



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5294/2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte funcional programática :

I - Emenda Impositiva de Bancada nº 53/2024:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INOVAÇÃO, CULTURA E TURISMO

07.01.13.391.0112 2.084 – RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ACERVO
E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 50.000,00

Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 200 – Emenda Parlamentar de Bancada – Município

II - Emenda Impositiva de Bancada nº 61/2024:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INOVAÇÃO, CULTURA E TURISMO

07.02.04.695.0113 0.014 - APOIO A ENTIDADES LIGADAS AO TURISMO

3.3.50.41 – Contribuições – R\$ 10.000,00

Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 200 – Emenda Parlamentar de Bancada – Município

Art. 2º Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução na seguinte funcional programática:

I – Emenda Impositiva de Bancadas nº 53/2024:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INOVAÇÃO, CULTURA E TURISMO

07.01.13.391.0112 2.084 – RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ACERVO
E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL

(8293) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 50.000,00

Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 200 – Emenda Parlamentar de Bancada – Município

II - Emenda Impositiva de Bancada nº 61/2024:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INOVAÇÃO, CULTURA E TURISMO

07.01.13.392.0112 0.009 – APOIO A ENTIDADES CULTURAIS

(8304) 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 200 – Emenda Parlamentar de Bancada – Município

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 13 de junho de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao Projeto de Lei nº _____, de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

Justifica-se o Presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de suplementação para a abertura de crédito adicional especial referente a recondução das Emendas de Bancada nº 53/2024 – PT, e 61/2024 – PDT, conforme Memorando nº 01/2025 das referidas Bancadas, visando a adequação orçamentária dentro da Secretaria de Município da Inovação, Cultura e Turismo, e posterior execução das Emendas Parlamentares.

Portanto, acreditando ter feito as necessárias considerações, submeto a análise e votação nos moldes do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para que os Nobres Edis aprovem a presente Proposição.

Reitero a Vossas Excelências expressão de grande estima e apreço.

À apreciação dos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 13 de junho de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal